Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6072/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2166/2016
PROTOCOLO	: 1661512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/N.
CONTRATADOS	: A.D. DAMINELLI ME-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA CIRURGICA MS LTDA ME COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSP. LTDA ME D-HOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA PRO-REMEDIOS DIST. PROD. FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA EPP GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA. WHITE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2015
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas A.D. Daminelli – ME, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Ciamed-Distribuidora de Medicamentos Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Villa Med Comercial Hosp. Ltda – ME, D-Hosp Importação e Exportação Ltda, Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Pro-Remédios Dist. Prod. Farmacêuticos e Cosméticos Ltda – EPP, Geolab Indústria Farmacêutica S/A, Dupatri Hospitalar Com. Imp. e Exp. Ltda, White Comércio e Distribuição Ltda – ME, Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda, Inovamed Com. de Medicamentos Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não pactuados.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-7917/2016 (f. 3108/3112), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 3113) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como os prazos legais foram obedecidos.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n, firmada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas A.D. Daminelli – ME, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Ciamed-Distribuidora de Medicamentos Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Villa Med Comercial Hosp. Ltda – ME, D-Hosp Importação e Exportação Ltda, Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Pro-Remédios Dist. Prod. Farmacêuticos e Cosméticos Ltda – EPP, Geolab Indústria Farmacêutica S/A, Dupatri Hospitalar Com. Imp. e Exp. Ltda, White Comércio e Distribuição Ltda – ME, Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda, Inovamed Com. de Medicamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 05 de julho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc